



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO**  
**Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201954000273  
Número Único: 0000999-93.2019.8.25.0040  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 12/02/2019  
Competência: 1ª Vara Civil de Lagarto  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: LUCIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS  
Endereço: RUA PISTA DO LUIS FREIRE  
Complemento:  
Bairro: POVOADO AÇUZINHO  
Cidade: LAGARTO - Estado: SE - CEP: 49400000  
Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DALENCAR MENDONÇA 3711/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA  
Complemento: 23º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO  
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1<sup>a</sup> VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO**  
**Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201954000273

**DATA:**

12/02/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201954000273, referente ao protocolo nº 20190212110202107, do dia 12/02/2019, às 11h02min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE**

**LUCIENE DA CONCIECAO SANTOS**, brasileira, divorciada, lavradora, portadora do R.G. nº 14664755 SSP/SE, inscrita no CPF nº 587.816.845-68, residente e domiciliada na rua pista do Luis Freire, nº 997, povoado açuzinho, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, por seu advogado e bastante procurador, com endereço para intimações na Av. Edézio Vieira de Melo, 468, Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49050-240, vem, mui respeitosamente à presença de V. Ex<sup>a</sup>. propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO –DPVAT**

em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, companhia de seguros, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua DA ASSEMBLEIA, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-904, aduzindo os motivos de fato e de direito a seguir delineados.

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

A Requerente não dispõem de condições de arcar com as despesas processuais sem que isso acarrete graves prejuízos à própria sobrevivência, de forma que o mesmo se enquadra no conceito de necessitado, constante do art. 2º, parágrafo único da lei nº 1.060/50, o qual expressa o seguinte:

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as

custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LXXIV, prevê a justiça gratuita para os necessitados, quando disciplina:

Art. 5º -(...) LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

É que o Demandante é lavradora, vivendo com algo em torno de 01 salário mínimo, não se encontrando em condições de arcar com as despesas processuais, sem que isso comprometa seu sustento e o de sua família.

Nesse contexto, deve-se lembrar que a miserabilidade, no sentido jurídico, não é sinônimo de mendicância, mas de impossibilidade de recorrer às vias judiciais sem sacrifício da própria sobrevivência, tal como ocorre no caso subexamine.

Ante o exposto, deve o presente pedido ser deferido, com fulcro na lei nº 1.060/50 e com amparo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988.

## 1. DOS FATOS

No dia 04/04/2017, a Requerente sofreu um acidente automobilístico, enquanto era conduzida na garupa de uma motocicleta conduzida pelo seu companheiro o Sr. Jailson Ferreira dos Santos.

A dinâmica do acidente foi a seguinte, a Requerente era conduzida na garupa de uma motocicleta de placa policial IAL 9582, por seu companheiro - proprietário do veículo em comento - quando o condutor acessou a rodovia Antônio Martins de Menezes, veio a colidir na traseira de outro veículo.

Em virtude da colisão, a Requerente foi arremessada ao chão, vindo a sofrer várias lesões por conta do acidente.



A Demandante foi conduzida até o Hospital Regional de Lagarto, onde foi atendida, sendo diagnosticada com FRATURA DO TORNOZELO DIREITO, ARTICULAR, COM LUXAÇÃO TIBIO FIBULAR, CID10-S82.8, DESARRANJO INTERNO DO TORNOZELO DIREITO COM LESÃO DO TÍBIO POSTERIOR CID10-S86.1.

Ainda segundo os diagnósticos, conforme documentos em anexo, houve agravamento das lesões, tendo a Requerente sofrido as seguintes sequelas: RIGIDEZ DO TORNOZELO DIREITO, FALSEIOS FREQUENTES DO TORNOZELO POR CICATRIZAÇÃO FIBROSA DOS LIGAMENTOS E CAPSULA, SINOVITE CRÔNICA RESIDUAL COM DERRAMENS PERÍODICOS, ASROSE GRAVE POSTRAUMÁTICA PROGRESSIVA EDEMA CRÔNICA RESIDUAL, MARCHA DIFICULTADA E ESTAÇÃO BÍPEDE PROLONGADA, ATROFIA MUSCULAR DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM PERDA DE FORÇA.

Os Diagnósticos também concluíram que as lesões sofridas pela Requerente, em razão do acidente automobilístico em comento, são definitivas.

Como se constata Excelência, o acidente automobilístico sofrido pela Requerente lhe deixou sequelas permanentes e incapacitantes, conforme concluiu o laudo médico em anexo.

Diante disso, a Demandante pleiteou junto à Requerida a indenização do seguro DPVAT, na modalidade Invalidez Permanente, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tendo em vista a incapacidade permanente adquirida por acidente automobilístico.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Definição esta que se encontra no próprio site da requerida.

Ocorre que a Requerida negou a indenização requerida pela Demandante, sob o argumento de que não houve sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 04/04/2017.

Ora Excelência, contrariamente a negativa proferida pela Demandada, a Requerente dispõe de laudo médico atestando as sequelas permanentes e incapacitantes, decorrentes do acidente em comento.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário, para que ao final Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial.

## 2. DO DIREITO

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro.

Sendo assim, a Autora tem sua pretensão respaldada na referida lei que regula o pagamento das indenizações decorrentes de seguro obrigatório.

Tendo em vista as previsões da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a Autora faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II, in verbis:

**Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

Ilustrativamente, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).**

Assim, instruído com os documentos hábeis à sua pretensão, têm a Requerente direito à indenização justa equânime.

Veja Excelência, a parte autora cumpriu o determinado pelo artigo 373, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

A jurisprudência deste tribunal assim tem se posicionado:

#### Ementa

**Constitucional, Civil e Processual Civil. Apelação cível. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez parcial permanente em graus variados. Aplicação do valor da indenização nos termos da nova redação do prevista no art. 3º, 'a', da Lei nº 6.194/74 conferido pela Lei nº 11.482/2007. Irretroatividade da lei. Princípio do tempus regit actum. Evento danoso ocorrido sob a égide da lei 11.482/07 e lei nº 11.945/2009. Previsão de pagamento indenizatório de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em casos de invalidez permanente e morte. Graduação da invalidez. Valor da indenização que deve ser proporcional ao percentual apurado pelo laudo. Juros de mora incidentes desde a citação – Súmula nº 426, do STJ – Termo inicial da correção monetária a partir do pagamento administrativo feito a menor – Precedentes jurisprudenciais – Reforma pontual recurso da parte requerida- Recurso conhecido e provido parcialmente. - Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor na data do sinistro. Verificando que o acidente em tela ocorreu em 31/10/2010, aplica-se ao presente caso o**

estabelecido no art. 3º, I da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007, a qual estabeleceu o valor limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para o caso de invalidez permanente, conforme previsão do art. 8º da referida legislação, cuja constitucionalidade deve ser reconhecida; - Nos acidentes ocorridos após a edição da MP nº 451, convertida na Lei nº 11.945/2009, a indenização decorrente do Seguro DPVAT depende da verificação da invalidez permanente e sua quantificação. Apurado o grau ou percentual da invalidez permanente pelo laudo, nos termos da tabela prevista na Lei nº 11.945/2009, esse será o percentual a incidir sobre o valor máximo previsto, para o cálculo do valor efetivamente devido, considerando as lesões aferidas de forma proporcional, justificando a redução do quantum indenizatório, nos moldes que restaram adimplidos pela Seguradora Apelante. -Súmula nº 426/STJ: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” No que tange à correção monetária, a jurisprudência tem entendido que tal atualização deve incidir a partir do pagamento administrativo feito a menor. (Apelação Cível nº 201800734864 nº único0035771-44.2015.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Elvira Maria de Almeida Silva - Julgado em 04/02/2019)

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - LESÃO PERMANENTE - SINISTRO OCORRIDO EM 07/08/09- LEI 11.945/09 - COMPROVAÇÃO - DIREITO AO PAGAMENTO NO VALOR INTEGRAL DO PRÊMIO - INDENIZAÇÃO NO PERCENTUAL DE 100% DO SEGURO - 1 - Demonstrada a invalidez permanente, é devida a indenização do seguro DPVAT, aplicando-se a Lei 11.945/2009 à época dos fatos. Em obediência ao princípio do tempus regit actum, a concessão da**

indenização do seguro DPVAT está atrelada aos requisitos previstos na legislação de regência, vigente no momento do acidente automobilístico. 2 - Se o evento ocorreu em agosto de 2009, aplica-se a Lei 11.482/2007, que alterou a limitação máxima de quarenta salários mínimos para o quantum determinado de R\$13.500,00, para cobertura de morte e invalidez permanente, bem como a Medida Provisória 451/2008, posteriormente convertida na Lei p. 8 11.945/2009, que alterou o artigo 3º, da Lei 6.194/7 e instituiu tabela graduando os "percentuais de perda", decorrentes de cada dano corporal e sua repercussão ao patrimônio físico da vítima. 3 - A indenização é devida em 100% no caso de "lesões de órgão e estruturas crâniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retroperitoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital".  
**(TJ-MG - AC: 10024122519069001 MG , Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 05/09/2013, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/09/2013)**

Assim, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

### 3. DA CORREÇÃO DOS VALORES

A parte Autora vem ainda requerer que a correção monetária dos valores perseguidos se dê a partir da data do evento danoso conforme já decidiu o STJ e o STF em caso que envolve indenizações do seguro DPVAT:

**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.** 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015) (grifo)

### **DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, com fulcro nos dispositivos legais supramencionados, documentação acostada e tudo mais que dos autos consta, requer o autor:

- A) A concessão do benefício de gratuidade de justiça, com escoras no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 2º, parágrafo único da lei nº 1.060/50 e artigos 98º e 99º do CPC;
- B) a citação do Demandado no endereço fornecido acima, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos ora alegados, consoante determinação do art. 344 do Código de Processo Civil/2015;
- C) Seja julgado procedente o pedido, condenando a Requerida a pagar ao Requerente a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com a devida correção monetária e acrescida de juros legais, quantia esta relativa a indenização por DPVAT pelo acidente em que o autor foi vítima e que ocasionou-lhe lesões parciais e permanentes.
- D) A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) conforme previsto pela Lei nº 6.194/73.
- E) Correção monetária a partir da data do evento danoso, conforme fundamentação supra;
- F) A condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 20%;

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, em especial a documental, com a juntada dos boletim e relatório médico, comprovando as lesões, e a pericial, para comprovar as lesões que a autora sofreu, bem como a gravidade da mesma, tudo desde logo requerido.

Por fim, a Autora assevera que NÃO possui interesse na realização da audiência de conciliação, vez que o Requerido não realiza composição em tais lides.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,



Pede deferimento.

Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2019.

***Marcus Vinicius D' Alencar Mendonça***

OAB/SE 3711





D'ALENCAR  
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

*Isacene da Conceição Santos, Brasileira, divorciada, lavandaia  
R6.13355570 SSP/SE e CPF: 013543005-48, residente na  
rua ipsta de Luis Freire nº 997, bairro Aguiar, no Lagarto/SE.*

1

, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel: MARCUS VINÍCIUS D' ALENCAR MENDONÇA, brasileiro, casado, OAB/SE 3711, CPF 986.257.805-04, com endereço profissional na Av. Edézio Vieira de Melo, nº 468, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49050-240, fone (79) 3021-3292, com poderes inerentes à cláusula **AD JUDITIA** e **EXTRA JUDITIA** para, *in solidum* ou conjuntamente, promoverem a defesa dos seus direitos e interesses, podendo para tanto propor ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, além dos especiais poderes para renunciar créditos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação, receber alvará judicial e dinheiro, prestação das primeiras declarações, receber citação e intimação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do NCPC, e tudo mais para o fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, pelo que dará tudo por bom, firme e valioso.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2019.

*Isacene da conceição Santos*



SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380  
CNPJ: 12.015.17M0001-80 - INSC EST: 27.051.036-2

FATURA MENSAL

Matrícula:  
362567.2

\*\*\* ANEXO AVISO DE CORTE \*\*\*

Nome do Cliente: JAILSON FERREIRA DOS SANTOS CPF:

Endereço: RUA PISTA DO LUIZ FREIRE, 997, POV ACUZINHO, 49400-000

Grupo/Sector/Rotativo/Lerurista	Data da Leitura	Habente	Classificação/Economias
417020/00230	18/07/2017	A98N451461	RES: 1

Leit. Anterior 1030  
Leit. Atual 1030  
Consumo Faturado (m³) 10  
Média de consumo (m³) 8  
Ocorrência da Leitura 30/00 Hid. Parado  
Data da Leit. Anterior 16/06/17  
Dias de Consumo 32  
Média diária (m³) 0,25  
Previsão para Próx. Leit. 17/08/17

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Serviços	Valor
AGUA	33,00
ESGOTO	0,00
470 RELIG DISCO CIP	40,01

Mês Referência: 07/2017	VENCIMENTO: 24/07/2017	TOTAL A PAGAR R\$ 73,01
-------------------------	------------------------	-------------------------

MANTENHA SEU CADASTRO EM DIA.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195  
AGÊNCIA VIRTUAL: [www.deso-se.com.br/agencialvirtual](http://www.deso-se.com.br/agencialvirtual)

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Conformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	70	16	70		70	
Nº de Amostras Analisadas	96	96	96	95		96
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	70	74	68		69	96

(Sinalizado os Parâmetros de Controle Viés Verde).

Favor Autenticar no Verso



COMPROVANTE DA DESO		Vencimento
Matrícula: 362567.2		
07/2017	7	24/07/2017
		TOTAL A PAGAR R\$ 73,01

826300000005 730100418203 362567207208 171362567215



---

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **LUCIENE DA CONCIECAO SANTOS**

Nº Sinistro                   **3170575412**  
Vitima:                       **LUCIENE DA CONCIECAO SANTOS**  
Data do Acidente:           **04/04/2017**  
Cobertura:                   **INVALIDEZ**  
Procurador:                  **LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA**

**Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEQUELA NÃO INDENIZÁVEL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização cadastrado sob o número de sinistro **3170575412**, esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes cobertas pelo Seguro DPVAT em razão do acidente ocorrido em **04/04/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

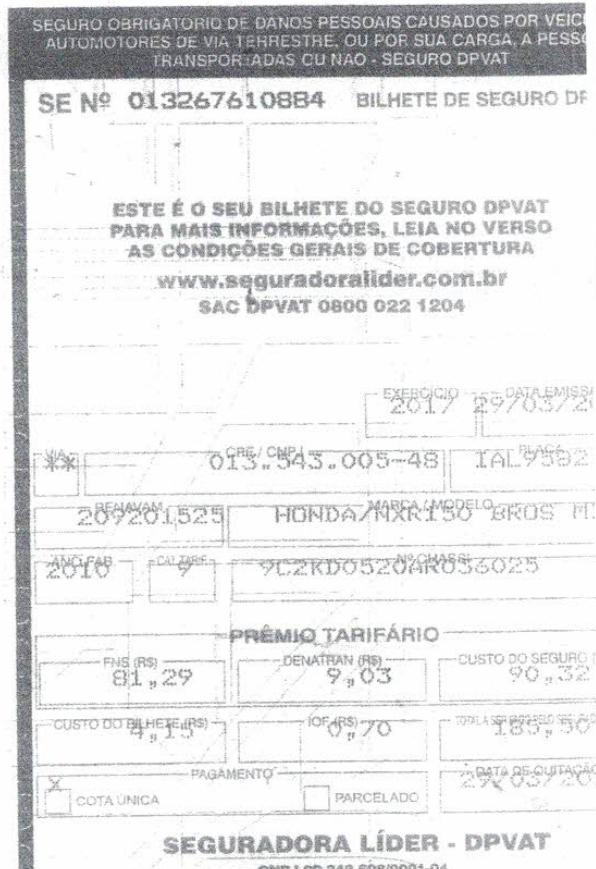
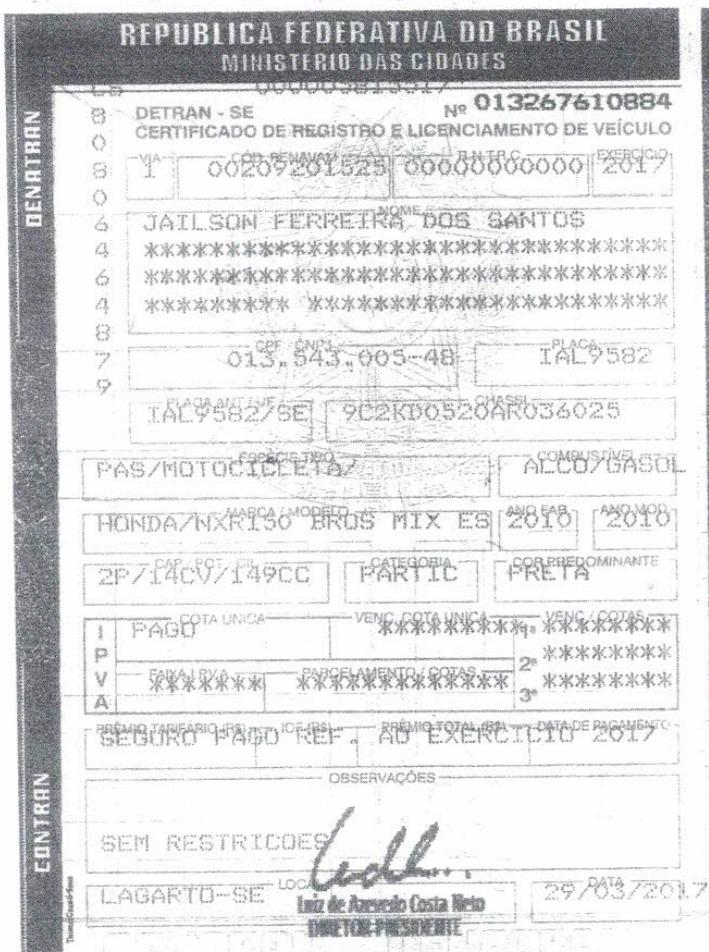
**Seguradora Líder-DPVAT**

Pag. 003039/00304 - carta\_05 - INVALIDEZ



000060152

Carta nº 12265061



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, JAILSON FERREIRA DOS SANTOS

RG nº 1.466.475, data de expedição 09/05/2016  
Órgão SSP-SE, portador do CPF nº 013.543.005-48, com  
domicílio na cidade de LAGARTO, no Estado de  
SERGIPE, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

PISTA DO LUIZ FREIRE, nº 997,

complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima LUCIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS cujo o condutor era JAILSON FERREIRA DOS SANTOS.

Veículo: MOTOCICLETA

Modelo: HONDA/NXR 150 Bros Mix ES

Ano: 2010

Placa: IAL 9582

Chassi: 9C9K005104R036025

Data do Acidente: 04-04-2017

Local e Data: LAGARTO - SE, 10 DE AGOSTO DE 2017

Jailson ferreira dos Santos

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JAILSON FERREIRA DOS SANTOS E DIA FE. 10 DE AGOSTO DE 2017. EM TESTEMUNHO Maria DA VERDADE  
ESCREVENTE: DEBORAH SANTANA SANTOS. Seu  
Digital 201729516062109. Site  
www.tjse.jus.br/x/CZRUAG INDIANA ARAUJO ALMETRA  
- AUXILIAR DE CARTÓRIO.

MS/DATASUS

## HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO

No. DO BE: 392823  
CNS:DATA: 04/04/2017 HORA: 10:00 USUARIO: ANA  
SETOR: 01 - CLASSIFICACAO DE RISCO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LUCIENE DA CONCEICAO SANTOS  
 IDADE.....: 45 ANOS NASC: 27/05/1971  
 ENDERECO....: POV LUIZ FREIRE  
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO:  
 MUNICIPIO....: LAGARTO  
 NOME PAI/MAE..: JOSE DA CONCEICAO  
 RESPONSAVEL...: O PROPRIO  
 PROCEDENCIA...: LAGARTO  
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOC...: 1335557  
SEXO...: FEMININO  
NUMERO:UF: SE CEP...: 49400-000  
/MARIA LAUDELINA DA CONCEICAO  
TEL...: 998275235

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ].

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

## DADOS CLINICOS:

*Verdezh c/ dor lft, c/ dor no abd, c/ dor + edema*

DIAGNOSTICO: *Fibrose cística*

## PRESCRICAO

## HORARIO DA MEDICACAO

<i>Ketozida 200 mg dia</i>	<i>Amfetamina 50 mg dia</i>
<i>Magne:</i>	
<i>Insulin</i>	
<i>Quercetina 100 mg dia</i>	

DATA DA SAIDA: 04/04/15 HORA DA SAIDA: 10:00  
 ALTA:  DECISAO MEDICA  A PEDIDO  EVASAO  DESISTENCIA  
 ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APOS 48HS | [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



**Dr. Adelino Carvalho Neto**  
CREMSE 161  
ORTOPEDISTA - TRAUMATOLOGISTA

RELATÓRIO MÉDICO PERICIAL.

( SOLICITAÇÃO SEGURO D.P.V.A.T.)

Decorrente de acidente de transito em 04/04/2017

LUCIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS devido a trauma de alta energia sofreu FRATURA DO TORNOZELO DIREITO, ARTICULAR, COM LUXAÇÃO TIBIO FIBULAR, CID10- S82.8 , desarranjo interno do tornozelo direito com lesão do tibial posterior CID10- S86.1

Tratada na clinica ortopédica e fisioterapica.

Houve agravamento das lesões durante o tratamento já concluído com prejuízo para a integridade física do paciente.

Das sequelas:- Rrigidez do tornozelo direito, falseios frequentes do tornozelo por cicatrização fibrosa dos ligamentos e capsula, sinovite crônica residual com derrames periódicos, artrose grave postraumática progressiva edema crônico residual. Marcha dificultada e estação bipede prolongada.

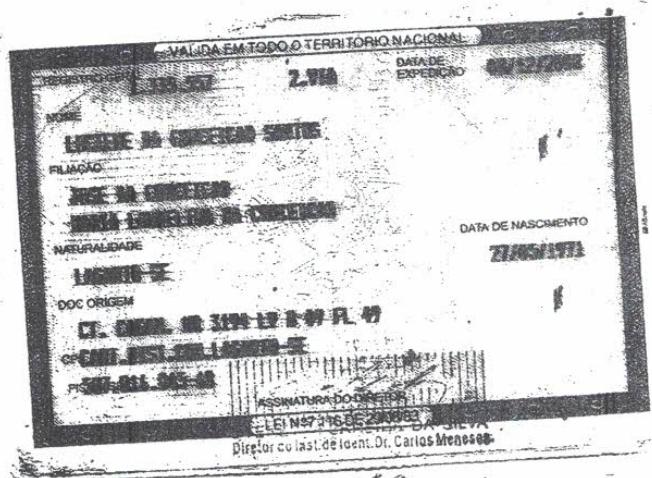
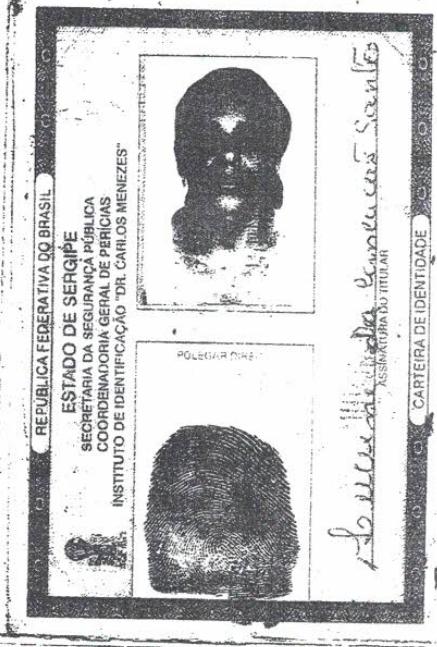
Atrofia muscular do membro inferior esquerdo com perda de força

As lesões residuais limitantes decorrente do acidente são definitivas.

Aracaju, 29 de agosto de 2017

Adelino Carvalho Neto - Medico perito

*Adelino Carvalho Neto  
Ortopedista  
CREMSE 161*



DISTRO

3170575462

SUA VOZ PODE  
CALAR O CRIME

SUA IDENTIDADE PRESERVADA, SUA SEGURANÇA GARANTIDA.

INSTITUTO DE ESTADO  
DE VIGILÂNCIA PÚBLICA

SERGIPE

DISQUE DENÚNCIA  
181SIMBIRI  
3170575462LARANJA SECA  
3170575462

## DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LAGARTO

RUA DO LIMOEIRO, CENTRO FONE:(0) (79)3631-7823

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06558.0-002817

## DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LAGARTO

Endereço: RUA DO LIMOEIRO, CENTRO FONE:(0) (79)3631-7823

O

Data e Hora do Fato: 04/04/2017 - 06:00 até 04/04/2017 - 06:30

Endereço: RODOVIA ANTONIO MARTINS DE MENEZES Número: Complemento: PRÓXIMO AO CAMPO DO POÇÃO CEP: 49400-000

Bairro: Povoado COLONIA TREZE Cidade: LAGARTO - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE LAGARTO

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

## VITIMA

Nome: JAILSON FERREIRA DOS SANTOS

Nome do pai: PEDRO PRIMO DOS SANTOS Nome da mãe: JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 013.543.005-48 RG: 14664755 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

aturalidade: Data de nascimento: 08/03/1979 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Solteiro Grau de instrução:

Endereço: RUA PISTA DO LUIS FREIRE Número: 997 Complemento:

CEP: 49.400-000 Bairro: POV. AÇUZINHO Cidade: LAGARTO UF: SE

ximidades: Telefone: 079/9-9827-5235

## IMA

Nome: LUCIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS

Nome do pai: JOSÉ DA CONCEIÇÃO Nome da mãe: MARIA LADELINA DA CONCEIÇÃO

Pessoa: Física CPF/CGC: 587.816.845-68 RG: 13355570 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

aturalidade: LAGARTO Data de nascimento: 27/05/1971 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: LAVRADORA Estado civil: Divorciado Grau de instrução: Não informado

Endereço: RUA PISTA DO LUIS FREIRE Número: 997 Complemento:

CEP: 49.400-000 Bairro: POV. AÇUZINHO Cidade: LAGARTO UF: SE

ximidades: Telefone: 079/9-9632-7209

## TORICO

Informo o noticiante que estava conduzindo uma motocicleta ( honda/ nxr150 bros mix es, cor preta, placa policial IAL-9582 \* LAGARTO/SE, CHASSI 2KD0520AR036025, licenciada em nome de JAILSON FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 013.543.005-48) por uma estrada vicinal denominada PISTA DO FOGES e momento em que acessou a RODOVIA ANTONIO MARTINS DE MENEZES, colidiu na traseira de um veículo ( de marca/modulo e cor não informados); Que, a sra. LUCIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS ( RG: 1.335.557 SSPSE - CPF: 587.816.845-68) estava na garupa e com o impacto da colisão, foi arremessada a pista de agem. Que, a LUCIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS ficou lesionada e foi conduzida pelo próprio declarante para o HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO, local onde atendida e diagnosticada com FRATURA EM TORNOZELO DIREITO, conforme BOLETIM DE EMERGÊNCIA ( B.E. : 392823); QUE, a sra. LUCIENE passou por procedimento cirúrgico posteriormente.

Data e hora da comunicação: 10/08/2017 às 11:08

Última Alteração: 10/08/2017 às 11:11

As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade ou cometer desleixo de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Jailson Ferreira dos Santos*  
JAILSON FERREIRA DOS SANTOS  
Responsável pela comunicação

*Luciene Santos Silva*  
Luciene Santos Silva  
Responsável pelo preenchimento



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1<sup>a</sup> VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO**  
**Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201954000273

**DATA:**

12/02/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1<sup>a</sup> VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO**  
**Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201954000273

**DATA:**

06/03/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

**DESPACHO** Observa-se que a parte autora postulou os benefícios da gratuidade de justiça, no entanto não comprovou sua condição de hipossuficiência econômica. Assim sendo, intime-se a parte autora por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias comprovar a hipossuficiência financeira, através de comprovante de renda, carteira de trabalho, contracheque e outros documentos que o interessado entender cabível ou pagar as devidas custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 319, VII, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo, certifique-se e volvam-me conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Lagarto**

---

**Nº Processo 201954000273 - Número Único: 0000999-93.2019.8.25.0040**

**Autor: LUCIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Observa-se que a parte autora postulou os benefícios da gratuidade de justiça, no entanto não comprovou sua condição de hipossuficiência econômica.

Assim sendo, intime-se a parte autora por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias comprovar a hipossuficiência financeira, através de comprovante de renda, carteira de trabalho, contracheque e outros documentos que o interessado entender cabível ou pagar as devidas custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 319, VII, do Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo, certifique-se e volvam-me conclusos.



---

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA VALADARES BITENCOURT**,  
**Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Lagarto, em 06/03/2019, às 11:19:30**, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000524601-49**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1<sup>a</sup> VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO**  
**Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201954000273

**DATA:**

13/03/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCUS VINÍCIUS DALENCAR MENDONÇA - 3711}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1º VARA  
CÍVEL COMARCA DE LAGARTO/SE.**

**PROCESSO Nº: 201954000273**

1

**LUCIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por advogado credenciado, constituído, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

A Requerente não possui condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento, vez que, conforme qualificação da inicial, a mesma é lavradora e reside em Povoado desta urbe.

Ou seja, a Autora não possui qualquer renda fixa muito menos documentos capazes de prova sua condição se hipossuficiência econômica, sendo isento de declaração de imposto de renda.

**Prova disto é que, o único documento que a mesma possui que indica a sua profissão é a certidão da Justiça Eleitoral. A Autora não possui contracheque, nem nunca fez CTPS.**

**Em que pese o seu esforço para comprovar a sua situação de pobreza, a Autora apenas pode fazê-lo, documentalmente, com a certidão da Justiça Eleitoral, VEZ QUE NÃO POSSUI QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE SIRVA PARA COMPROVAÇÃO DE SEU ESTADO DE POBREZA.**

Excelência, a Demandante sobrevive dos parcos recursos que, eventualmente, aufere na condição de lavradora, vez que a produção do campo é destinada, praticamente, a sua subsistência.

E ainda, a Autora não declarou imposto de renda por ter renda mensal inferior ao limite estabelecido pela Receita Federal, sendo, portanto, isenta da declaração.

Av. Edezio Vieira de Melo, 468, Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49050-240. Tel (79) 3021-3292  
Av. Libério Monteiro, 71, Centro, Lagarto/SE, CEP 49400-000. Tel (79) 3631-6749  
[www.dalencaradvocacia.com.br](http://www.dalencaradvocacia.com.br) | [vinicius@dalencaradvocacia.com.br](mailto:vinicius@dalencaradvocacia.com.br)

Quanto à declaração anual de isento, com base nas informações fornecidas pela Receita Federal, com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008. Conforme pode-se verificar no anexo (print da tela da página da Receita Federal).

2



Com base nas informações obtidas na Receita, o passo a passo para se constatar se o contribuinte declara ou não o imposto de renda pode ser verificado no site da Receita Federal no campo: Situação das Declarações IRPF de 2018/2017. No caso do Embargantes acima mencionados, a informação obtida é a seguinte:



3

The screenshot shows a blue header bar with the text "Receita Federal" and "MINISTÉRIO DA ECONOMIA". Below it is a white content area with a message box. The message box contains text in Portuguese:

Prezado Contribuinte,  
Não foi possível gerar o código de acesso pelo seguinte motivo:  
**Você não apresentou declaração de Imposto de renda (DIRPF) como titular em nenhum dos dois últimos exercícios.**  
Para acessar o Portal e-CAC, utilize um certificado digital próprio ou nomeie um procurador que possua certificado digital.  
A Receita Federal oferece outros serviços via internet, fora do Portal e-CAC, sem a utilização de certificado digital ou código de acesso. Alguns desses serviços requerem dados específicos ou outros códigos de acesso. Verifique se algum deles atende suas necessidades.  
Se precisar se dirigir a uma Unidade de Atendimento, consulte o endereço, horário de atendimento e possibilidade de agendamento.

OK

At the bottom right of the main content area, there is a small green circle with the number "3".

Segue em anexo também o Comprovante de Situação Cadastral do CPF dos Embargantes que comprova que a mesma está em situação Regular com a Receita Federal. Ou seja, não declara Imposto de Renda por não ter rendimentos para isso e está em situação regular.

The screenshot shows a Windows desktop with a taskbar at the bottom. The taskbar icons include: VegaNet, Email - Mail, Pasta Sr. Joli, WhatsApp, TISA - Portal, Consulta, IP Investimento, reconsideração, www.receita, Meu Imposto, Comprovante, and Tributos. The status bar at the bottom right shows the date as 12/03/2019 and the time as 11:27.

The main window is a browser displaying the URL <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>. The page content is as follows:

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **507.816.845-68**  
Nome: **LUCIENE DA CONCIECAO SANTOS**  
Data de Nascimento: **27/05/1971**  
Situação Cadastral: **REGULAR**  
Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**  
Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:29:39** do dia **12/03/2019** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **507A.4500.DFB6.F978**

A QR code is displayed below the text.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".  
(Modelo aprovado pela INRFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

At the bottom of the screen, the taskbar shows other open files: "pastasr\_jocedit.zip" and "Manifestação a im...doc". The status bar at the bottom right shows the date as 12/03/2019 and the time as 11:29.

O próprio site da Receita Federal coloca um link para verificação de regularidade do CPF abaixo da informação de que não existe mais declaração anual de isento, sendo portanto, essa declaração de regularidade em conjunto com a declaração de situação de declaração do IRPF formas de comprovação.

4

Frise-se que, para a concessão do benefício da gratuidade **basta a afirmação de pobreza ou de insuportabilidade financeira na exordial para a sua concessão**, cabendo à parte oponente produzir prova de inverdade da declaração, o que não ocorreu no presente processo.

**“Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. – A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo.”** (REsp nº 469.594/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJU de 30.06.2003)

Desta forma, resta devidamente comprovada a insuficiência financeira de Autora, devendo ser deferido o benefício da Justiça Gratuita.

Nestes termos,  
Espera deferimento.

Aracaju/SE, 12 de março de 2019.

***Marcus Vinicius D' Alencar Mendonça***

OAB/SE 3711



JUSTIÇA ELEITORAL

12ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO - SE  
FÓRUM JUIZ OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS, ROD. ANTÔNIO MARTINS DE MENEZES S/N Telefone 7936311630

## CERTIDÃO

FÓRUM ELEITORAL  
12ª ZONA  
LAGARTO/SE

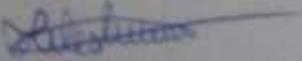
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral, constam para a eleitora LUCIENE DA CONCEICAO SANTOS, nascida em 27/05/1971, filha de MARIA LAUDELINA DA CONCEICAO e JOSE DA CONCEICAO, número de inscrição eleitoral 013492052151, vinculada ao município de LAGARTO/SERGIPE, os seguintes dados cadastrais (MERAMENTE DECLARADOS PELA REQUERENTE, SEM VALOR PROBATÓRIO):

Ocupação: TRABALHADOR RURAL

Endereço: RAMAL V 111 PX CAMPO FUT VELHO LUIZ FREIRE, Povoado

CEP: 49400000 Telefone: 98645132

Em 13 de março de 2019.

  
LAIS CELESTINO DE JESUS  
AUXILIAR DE CARTÓRIO



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **587.816.845-68**

Nome: **LUCIENE DA CONCIECAO SANTOS**

Data de Nascimento: **27/05/1971**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:29:39** do dia **12/03/2019** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **507A.4500.DFB6.F978**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1<sup>a</sup> VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO**  
**Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201954000273

**DATA:**

18/03/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1<sup>a</sup> VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO**  
**Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201954000273

**DATA:**

04/04/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

DESPACHO I Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC; II Deixo de marcar audiência de conciliação, pois a parte manifestou desinteresse na autocomposição; III Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa (art. 335 do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). IV Apresentada a contestação em que forem arguidos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito autoral, forem alegadas quaisquer matérias enumeradas no art. 337 do CPC/15, bem como juntados documentos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível. Em caso de ausência de contestação, volvam os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Lagarto**

---

**Nº Processo 201954000273 - Número Único: 0000999-93.2019.8.25.0040**

**Autor: LUCIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

**I – Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC;**

**II – Deixo de marcar audiência de conciliação, pois a parte manifestou desinteresse na autocomposição;**

**III – Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa (art. 335 do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).**

**IV – Apresentada a contestação em que forem arguidos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito autoral, forem alegadas quaisquer matérias enumeradas no art. 337 do CPC/15, bem como juntados documentos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível. Em caso de ausência de contestação, volvam os autos conclusos.**



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Lagarto, em 04/04/2019, às 11:45:25**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000812283-68**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO  
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201954000273

**DATA:**

15/04/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Expedi carta de citação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1<sup>a</sup> VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO**  
**Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201954000273

**DATA:**

15/04/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201954001811 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Lagarto  
Rod. Antônio Martins de Menezes, km 36, S/N  
Bairro - Horta Cidade - Lagarto  
Cep - 49400000 Telefone - (79)3632-1700

Normal



201954001811

PROCESSO: 201954000273 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000999-93.2019.8.25.0040  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: LUCIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: **CARTA DE INTIMAÇÃO**

Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa (art. 335 do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). IV Apresentada a contestação em que forem arguidos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito autoral, forem alegadas quaisquer matérias enumeradas no art. 337 do CPC/15, bem como juntados documentos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível. Em caso de ausência de contestação, volvam os autos conclusos.

Atenciosamente,

#### Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Residência : RUA DA ASSEMBLEIA, 23º ANDAR, 100  
Bairro : CENTRO  
Cep : 20011904  
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM1869, MD1887]



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Lopes Poconé Neto, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Lagarto, em 15/04/2019, às 12:37:21**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000912907-42**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO**  
**Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201954000273

**DATA:**

21/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201954001811, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital

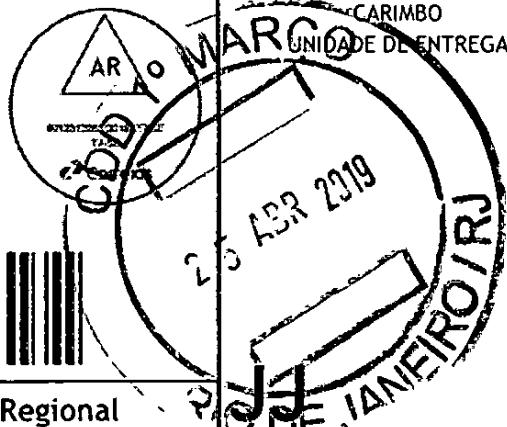


DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
RUA DA ASSEMBLEIA nº 100, 23º ANDAR. CENTRO.

20011904 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR998287733SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

ARAHÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Relacionado ao processo de nro. 201954000273 e mandado nro. 201954001811

TENTATIVAS DE ENTREGA

/ / :  
/ / :  
/ / :

ATENÇÃO:  
SEGURO DA LIDER

Aposta na 3ª tentativa,  
devolver o  
objeto.  
25/ABR/2019

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros:               |  |

RUBRICA E MATRÍCULA DO

CARTEIRO  
MAURICIO  
8.310.865-3  
CPD 1º MARCO

DATA DO RECEBEDOR

BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA

DATA DE ENTREGA

LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RG: 20.993.850-7

Nº DOC. DE IDENTIDADE